

## **CONTRATO Nº 030/2022 – PMI**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada **BEATRIZ PADILHA DE OLIVEIRA RATHJE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.591.350/0001-91, com sede a linha Pedreira, interior, cidade de Rio das Antas SC pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 23/2022, modalidade Dispensa de Licitação nº 5/2022, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 24, II. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de profissionais do gênero musical para animação de eventos da terceira idade do Município de Ibicaré durante o ano de 2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1. A CONTRATADA** se obriga a cumprir o Programa de Trabalho previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado.

**2.2.** Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela **CONTRATADA**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

**2.3. A CONTRATADA** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

**2.4. A CONTRATADA** deverá cumprir com as datas estipuladas abaixo:

06/05/2022 – Matinê para dia das Mães

29/07/2022 – Matinê festa Julina

12/11/2022 – Matinê encerramento do ano, da terceira idade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Em pagamento ao objeto da contratação, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**3.2** A Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, efetuará o pagamento em 3 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) após a entrega de cada serviço e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**3.3** O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**.

**3.4** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2022.

**4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93;

**4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

**4.4.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo sr. João Nelson Antes, o qual anotará em registro próprio as ocorrências, reportando a autoridade superior para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** A CONTRATADA deverá:

**5.1.1.** Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;

**5.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, eximindo o Contratante, por consequência, de responder civil, administrativa ou criminalmente, por eventuais acidentes.

**5.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**5.3** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**5.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**5.4.1.** Advertência por escrito.

**5.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**5.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**5.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**5.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

**5.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**5.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**5.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**5.6.3.** Lentidão no seu cumprimento;

**5.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS**

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré, SC, 2 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC**  
**Gianfranco Volpato**  
**Prefeito**  
**Contratante**

**BEATRIZ PADILHA DE OLIVEIRA RATHJE**  
**Beatriz Padilha de Oliveira Rathje**  
**Proprietária**  
**Contratada**

Visto

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011

\_\_\_\_\_  
Nome: André Lucas Marques  
CPF: 064.192.109-84

\_\_\_\_\_  
Nome: João Nelson Antes  
CPF: 423.412.139-87